



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2020.

Of. nº. 067/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 018/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **018**, de 13 de março de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº 055/2016-CEDCA/PR.

Atenciosamente,

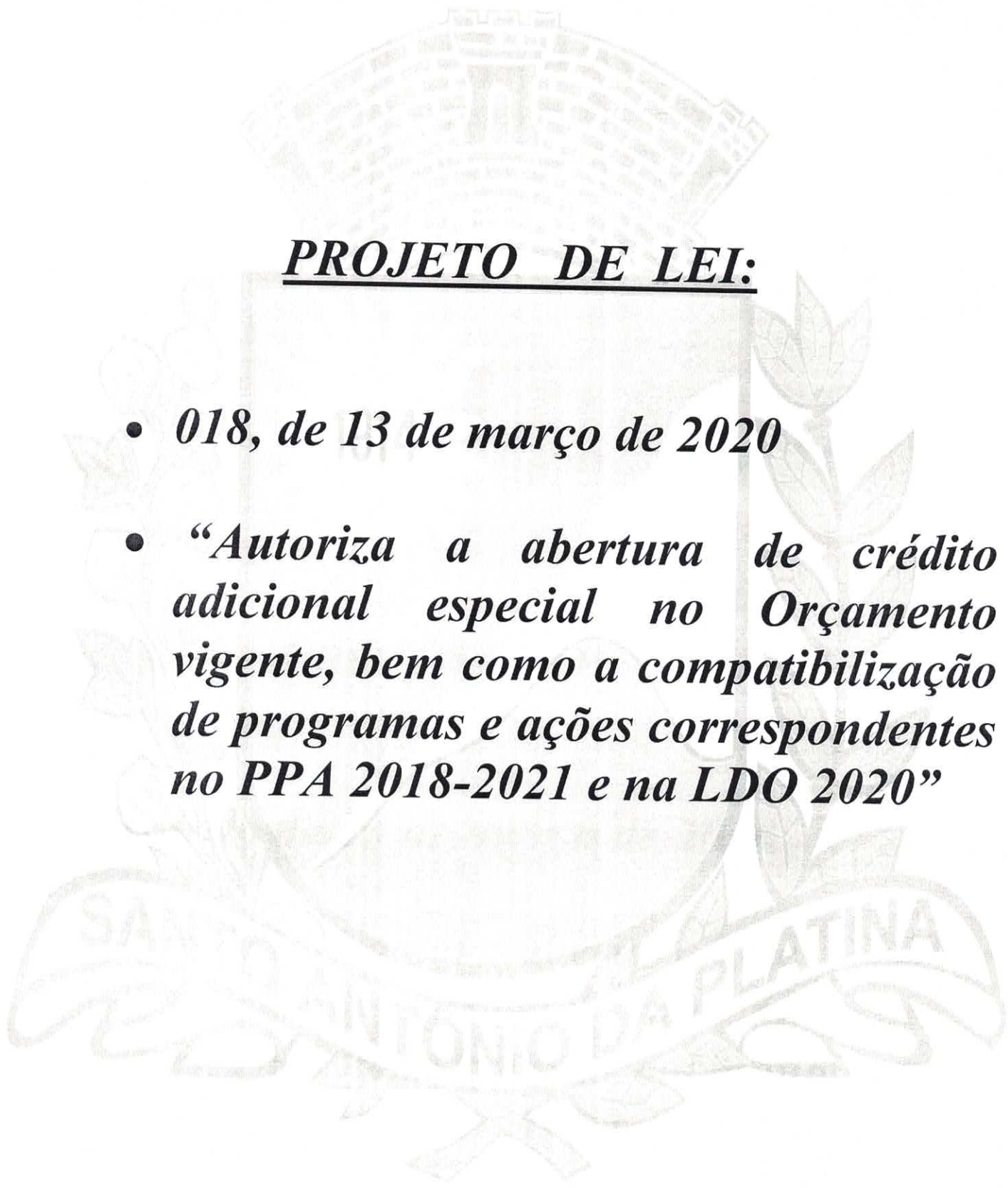
FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 324/2020

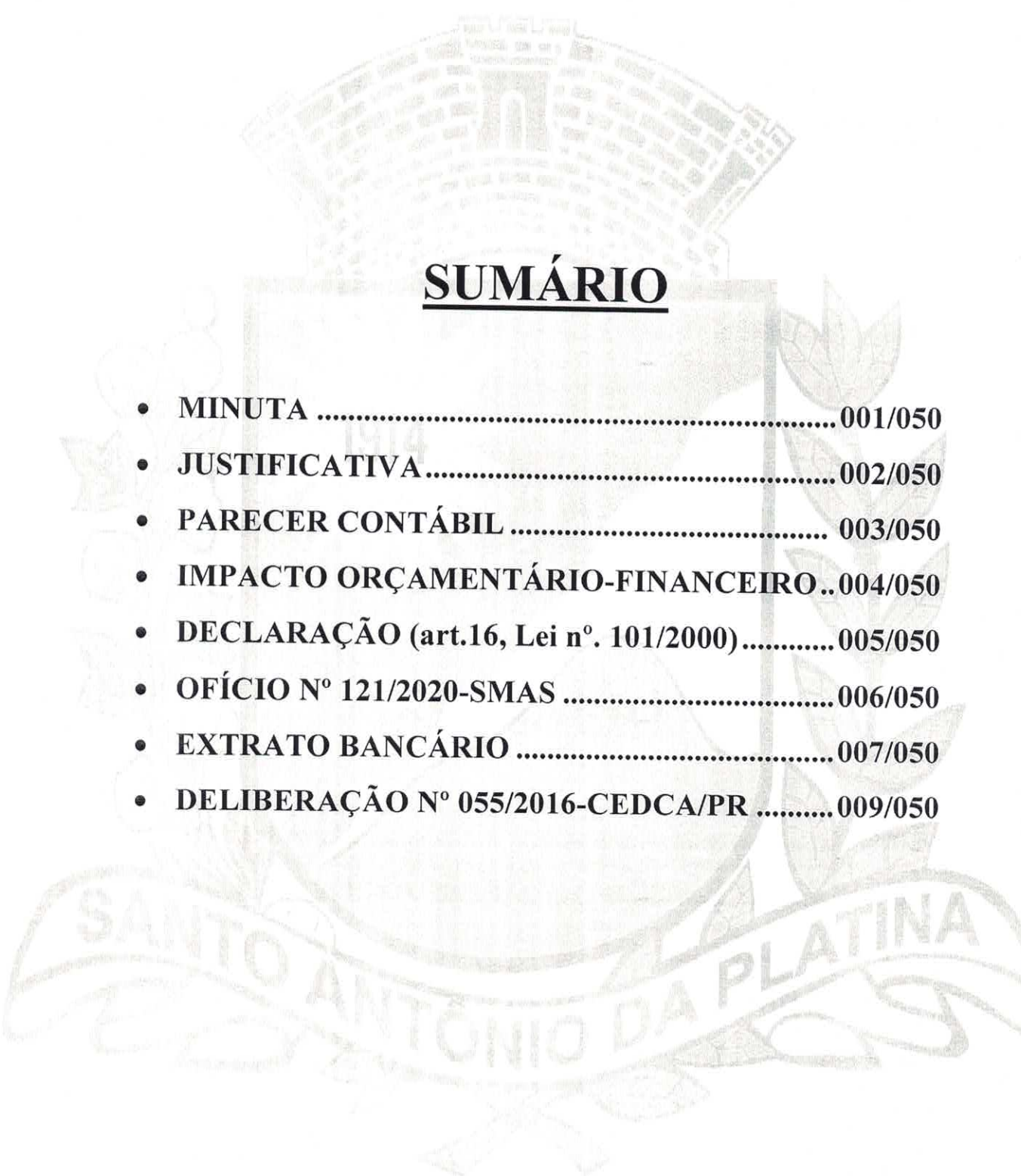
Data 20 / 03 / 2020 às 15 h 17 min

Nome Galvão



PROJETO DE LEI:

- *018, de 13 de março de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*



SUMÁRIO

- MINUTA001/050
- JUSTIFICATIVA.....002/050
- PARECER CONTÁBIL 003/050
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/050
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....005/050
- OFÍCIO Nº 121/2020-SMAS006/050
- EXTRATO BANCÁRIO007/050
- DELIBERAÇÃO Nº 055/2016-CEDCA/PR009/050



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 018/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais), para devolução de recursos oriundos do FIA Estadual (Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR), assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 809R\$ 2.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 809, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64R\$ 1.673,67
b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 809, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.....R\$ 326,33
Total.....R\$ 2.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 13 de março de 2020.


FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em consonância com o Governo do Estado do Paraná, através da Deliberação nº. 055/2016 – CEDCA/PR, nosso Município aderiu ao Programa “Crescer em Família”, objetivando a captação de recursos a serem destinados aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, repassou para o Município de Santo Antônio da Platina R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo a ser empregado no transporte de crianças em situação de acolhimento na Casa Lar e Abrigo.

Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização da deliberação supra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.


FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

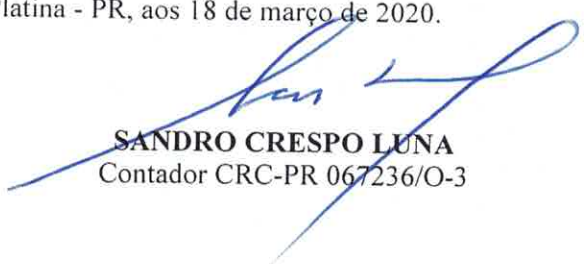


PARECER CONTABIL Nº. 016/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 018, de 13 de março de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); sendo R\$ 1.673,67 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 809, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R\$ 326,33 (Trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 809, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, aos 18 de março de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 018, de 13 de março de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 018/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 30
Ação da LDO a ser alterada: nº 2.059

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	123
PROGRAMA	30
PROJETO/ATIVIDADE	2.059
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93.00.00
FONTE DE RECURSO	809

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	2.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 809, no valor de R\$ 1.673,67 (um mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

b - Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 809, no valor de R\$ 326,33 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 018/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2020.

FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Of. nº 121/2020-SMAS

Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2020.

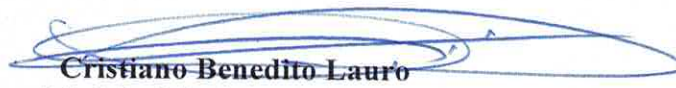
Assunto: Solicitação de Abertura de Recursos no Orçamento.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar que seja aberto no orçamento os recursos da Fonte 809 do Programa Crescer em Família II, o recurso já foi executado, restando apenas um pequeno valor e seus rendimentos (R\$1.673,67), peço que o mesmo seja aberto como Indenizações e Restituições, pois o mesmo será devolvido ao FIA Estadual.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



Extrato investimentos financeiros - mensal

G338171447719853015
17/03/2020 14:52:53

Cliente

Agência 426-X
Conta 33386-7 FIA CRESCER
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	2.370,06			641,821821		
31/12/2019	SALDO ATUAL	2.373,05			641,821821		641,821821

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.370,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,99
SALDO ATUAL =	2.373,05

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G338171447719853016
17/03/2020 14:53:05



Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência 426-X
Conta 33386-7 FIA CRESCER
Mês/ano referência MARCO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2020	SALDO ANTERIOR	2.377,51			641,821821		
17/03/2020	SALDO ATUAL	2.378,75			641,821821		641,821821

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.377,51
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,24
SALDO ATUAL =	2.378,75
Disponível p/ Resg =	2.378,75
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
16/01/2018	909.042.616	60.000,00	16.917,513847	449,595817
13/03/2019	909.042.613	699,38	192,226004	192,226004

Valor da Cota

28/02/2020	3,704321595
17/03/2020	3,706241509

Rentabilidade

No mês	0,0518
No ano	0,2401
Últimos 12 meses	1,8495

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/03/2020 - Cota: 3,706241509

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DELIBERAÇÃO Nº 055/2016 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão"; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento à Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 15.546.340,00 para "Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades";

Considerando o saldo existente de R\$ 5.634.999,68 proveniente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família, destinado ao cofinanciamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes;

Considerando o saldo de recurso existente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família e o valor destinado na Deliberação nº 006/2016 para "Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento aos municípios, totalizando R\$ 21.000.300,00 (vinte e um milhões de reais);

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: "Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", Ação 4: "Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção da autonomia dos adolescentes";

Considerando a Resolução nº 108/2008 que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como "Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças



e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção". E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos

Considerando o disposto no artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquelas previstas nos Incisos VII e VIII, quais sejam: acolhimento institucional e inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes", requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovarem o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei";

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

Considerando a Deliberação nº 39/2014 – DEAS que estabelece o cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para ações de reordenamento dos serviços de acolhimento, mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos;

Considerando que todos os municípios da federação terão que apresentar o seu Plano Municipal de



Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos e executar as ações de adequação da sua rede até o final do ano de 2017;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção dos serviços de caráter continuado;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de agosto de 2016 estabelece a presente deliberação;

I - DO OBJETO

Art. 1º Prestar incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reorganizar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDOA deliberar acerca destes recursos, levando em consideração o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) e saldo da Deliberação nº 22/2013, totalizando até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinados exclusivamente ao acolhimento de crianças e adolescentes nas modalidades de acolhimento institucional e/ou familiar, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

Art. 3º O município fará a adesão aos respectivos recursos por meio da assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo VI, sendo que o recurso deverá ser destinado ao reordenamento dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar devidamente cadastrados no CADSUAS e constantes no Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos de cada município.

Art. 4º Os municípios munícipios que poderão ser acessados pelos municípios são aqueles constantes no Anexo



I da presente deliberação e foram calculados com base no número de serviços de acolhimento institucional e familiar cadastrados no CADSUAS até 30/08/2016 e constantes no Plano Municipal de Acolhimento, considerando as Casas Lares, Abrigos e Programas de Família Acolhedora, bem como, se diferenciam de acordo com o acesso aos recursos federais e/ou estaduais referentes à expansão para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, conforme Deliberação nº 39/2014 do CEAS/PR e Resolução nº 23/2013 do CNAS.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser repassado por cada município, considerar-se-á como referência o número de serviços de acolhimento institucional e/ou familiar instalados no município até 30/08/2016 e que estão referenciados no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

§ 2º Os serviços em fase de implantação ou que ainda serão implantados não poderão ser contemplados nesta deliberação.

§ 3º O repasse financeiro será realizado ao município em parcela única, à exceção dos casos que envolvam obras, de acordo com o enquadramento da instituição ou programa, com a seguinte base de cálculo:

Descrição da Modalidade e/ou Tipo de Serviço	Valor Total por Serviço Cadastrado no CADSUAS até 30/08/2016
Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, localizadas em municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 60.000,00
Acolhimento Familiar – Programas de Família Acolhedora, localizados em municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 60.000,00
Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, localizadas em municípios NÃO contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 75.000,00
Acolhimento Familiar – Programas de Família Acolhedora, localizados em municípios NÃO contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 75.000,00

§ 4º Os municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e/ou estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens estão nominados no Anexo I da presente deliberação.

§ 5º A capacidade de atendimento de cada serviço deverá estar de acordo com as modalidades, tipo de instituição/serviço e a capacidade máxima estabelecidas na Resolução Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CEAS/PR, e suas alterações.

Modalidade/Tipo de equipamento ou serviço

Número
máximo de
atendidos por
equipamento

CASA LAR: Modalidade de Serviço de Atendimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador(a) / educador(a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre sua(s) cuidador(a), educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

10

ABRIGO INSTITUCIONAL: Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

20

FAMÍLIA ACOLHEDORA: Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. [...] Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social, como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Até 15 famílias
acolhedoras e
15 famílias de
origem, por
equipe de
referência.

§ 6º Para fins de acompanhamento e monitoramento quanto à adequação dos serviços à modalidade e capacidade de atendimento, às normativas vigentes, todos os municípios proponentes deverão preencher o quadro integrante do Plano de Ação (Anexo II), no qual deverão ser descritos todos os serviços, as modalidades de atendimento e as capacidades instaladas, devendo estas informações serem ratificadas



pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º As transferências dos recursos para os municípios serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo VI e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo II, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta específica, no Banco do Brasil, em parcela única.

III – DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 6º Os municípios elegíveis, conforme listagem constante no Anexo I, que cumpram aos critérios desta deliberação, poderão fazer a adesão ao Programa Crescer em Família até a data de 28/06/2017.

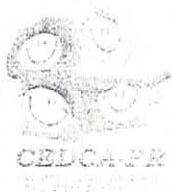
Art. 7º Os documentos deverão ser protocolados nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

Art. 8º A entrega da documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio de entrega presencial de todos os itens elencados no Anexo IV da presente deliberação.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 9º Poderão fazer a adesão à presente deliberação aqueles municípios que possuem em seu território serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, conforme listagem do Anexo I, devidamente cadastrados no CADSUAS até 30/06/2016 e que cumpram aos seguintes requisitos:

- I - possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;
- II - possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;
- III - possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMDCA, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo a previsão de ações estratégicas referentes ao acolhimento institucional e/ou familiar de crianças e adolescente, incluindo as ações de reordenamento dos serviços;
- IV - possuir Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) anos (atualizado), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no qual contenha o diagnóstico, as matrizes de planejamento e de monitoramento do reordenamento dos serviços de acolhimento existentes no território do município;



V - comprovar a inscrição e/ou o registro no CMDCA, válidos, de todos os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no município, declarados no Plano de Ação constante no Anexo II da presente deliberação;

VI - comprovar a aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial;

VII - possuir equipe de profissionais completa nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme as quantidades por turno e carga horária definidas na Resolução Conjunta nº 001/2009 - CONANDA/CNAS, a ser comprovada através da listagem dos funcionários ativos a ser preenchida por cada serviço referenciado na política de assistência social municipal, com sede no território do município, no formulário anexo constante no Anexo V, a qual deverá ser assinada pelo gestor municipal e ratificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - nos casos em que o recurso será aplicado em reparos, deverá ser encaminhada a planilha sintética de serviços, no modelo-padrão da Paraná Edificações, a qual será disponibilizada no site eletrônico do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Quanto ao requisito do inciso VII, a solicitação de recursos poderá excepcionalmente ser aceita desde que a regularização das equipes dos serviços existentes no município esteja prevista como meta a ser cumprida até o final do ano de 2017 no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

V - DO PLANO DE AÇÃO

Art. 10. O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações planejadas pelo município no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, devendo as ações que serão executadas estar rigorosamente de acordo com a Matriz de Planejamento do referido plano, respeitadas as dimensões prioritáriasostas para o reordenamento dos serviços, quais sejam (conforme Resolução nº 23/2013 - CNAS):

I - porte e estrutura, que compreende:

- a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo 1/4 (um quarto) do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- b) condições sanitárias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- c) localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
- d) acessibilidade.



II - recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011;

III - gestão do serviço, que compreende:

- a) elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;
- b) elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento;
- c) inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV - metodologias de atendimento, que consiste em:

- a) elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b) elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;
- c) atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- d) manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente;
- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço oferecido nessa modalidade;
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e nos GREAS por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme situações identificadas;

V - gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão de Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- d) gerir e controlar os recursos humanos; e
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com os demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Art. 15. São requisitos específicos para a aplicação dos recursos na modalidade de Acolhimento Institucional:

I - as atividades a serem executadas com os recursos do Plano de Ação deverão priorizar o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento



proteção, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, garantindo recursos necessários para a reintegração familiar;

II - serão permitidas APENAS solicitações para pequenos reparos, não sendo permitidos obras de reformas ou ampliação.

Art. 12. São requisitos específicos para a aplicação dos recursos na modalidade de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora):

I - possuírem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal;

II - os recursos do Plano de Ação poderão ser aplicados nas bolsas-auxílio devidas às famílias acolhedoras, mas também poderão servir para melhorar as condições de atendimento do serviço com aplicação em investimento a custeio, à exceção de obras.

Art. 13. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I - custeio:

- a) Custeio - Material de consumo;
- b) Custeio - Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Custeio - Obras: somente PEQUENOS REPAROS, caracterizados por serviços comuns, não sendo permitidas reformas e ampliações.
- d) Custeio - Pagamento de Bolsa-Auxílio, apenas para modalidade de Acolhimento Familiar;

II - investimento:

- a) Investimento - Equipamentos (eletrodomésticos, de informática para equipe técnica, etc.);
- b) Investimento - Mobiliário;
- c) Investimento - Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir, sendo vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do município.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente para a realização das ações de reordenamento previstas na Matriz de Planejamento do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 24 (Vinte e quatro) Anos.

§ 3º Considerando a destinação prioritária ao reordenamento dos serviços, os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como material de expediente e material de limpeza, pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, limpeza, cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.

Art. 14. Somente serão liberados recursos para obras quando tratar-se de PEQUENOS REPAROS, não sendo permitidas reformas ou ampliações.

Art. 15. Quando no Plano de Ação houver previsão de obras/pequenos reparos em algum dos serviços existentes no município deverão ser apresentadas as planilhas de quantitativos no modelo-padrão da Paraná Edificações, além de memorial descritivo dos serviços que serão executados.

Parágrafo Único. A planilha sintética será disponibilizada no mês de fevereiro/2017, no sítio eletrônico do CEDCA/PR. A planilha deve ser elaborada considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas disponíveis no sítio eletrônico da Paraná Edificações: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>.

Art. 16. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

§ 1º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

§ 2º Quaisquer recursos provenientes desta deliberação serão direcionados para a mesma linha de ação (Programa Crescer em Família).

Art. 17. Os recursos referentes aos repasses do Programa Crescer em Família poderão ser aplicados exclusivamente nas instituições, programas e serviços que executem acolhimento institucional e/ou familiar para a faixa etária entre zero e dezesseis anos incompletos (crianças e adolescentes).

VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 18. O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais do SEDES, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA aprovando.



Art. 19. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o estabelecido no Anexo I desta deliberação e com o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescente e Jovens até 21 (vinte e um) Anos e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios desta deliberação.

Art. 20. O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 21. Os casos que envolverem obras serão também analisados pelo setores responsáveis por esta área no Governo do Estado do Paraná.

Art. 22. Dentro do prazo de vigência desta deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 23. Mensalmente, a coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do Programa Crescer em Família apresentará à Câmara de Políticas Básicas, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao cofinanciamento de que trata a presente deliberação.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. Das obrigações do município:

- I - promover o redimensionamento dos serviços, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) anos, visando a adequá-los à Resolução Conjunta nº 001/2009 - CONANDA/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos);
- II - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- III - executar o serviço de forma a atender integralmente ao contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 - CNAS e CONANDA - "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes";
- IV - atender toda a demanda existente no município e quando possível, da comarca a que pertence, sem distinção de subprefeitura, incluindo crianças e adolescentes com deficiências, associadas ou não a transtornos



- mentais ou quaisquer outras demandas específicas, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes" e na Resolução nº 109/2009 – CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação;
- VI - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEDS e CEDCA/PR;
- VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes" e nas Resoluções nº 269/2006 e 001/2009 – CNAS, NOB/RH-SUAS;
- VII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- VIII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;
- IX - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados;
- X - No caso de realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente os parâmetros contidos no Decreto Estadual nº 6464 de 07 de novembro de 2013.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Em conformidade ao Decreto 10.456/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do FIA passa a ser realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo Único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 03 meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 27. Não basta ao que o CMDCA aprovar ou não o Relatório de Gestão Físico-



Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

§ 2º Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CIMCCA.

Art. 28. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 29. Fica o Órgão Gestor Estadual autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Crescer em Família, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de Informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 30. A fiscalização e o monitoramento dos serviços de atendimento para crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social, Comissão Municipal de Consultoria e Assessoria Comunitária (onde houver), Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

Art. 31. Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo Único. Serão utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR com regularidade semestral.



X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 33. Incorporar-se-ão a esta deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este que vierem a ser divulgados no endereço: aviso@cedca.org.br

Art. 34. Os municípios assumam todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou a CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

Art. 35. Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art. 36. Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 37. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Deora Cristina Reis Costa
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

Municípios elegíveis para adesão à Deliberação nº 55/2016 e valores máximos

	Município	Número de Serviços no CADSUAS em 30/08/2016	Recebe cofinanciamento federal e/ou estadual para o reordenamento dos serviços	Valor Máximo
1	Albino Tamandaré	2	Sim	RS 120.000,00
2	Alto Paraíso	1	Não	RS 75.000,00
3	Alto Paraná	1	Não	RS 75.000,00
4	Alto Piquari	1	Sim	RS 75.000,00
5	Antônia	1	Sim	RS 60.000,00
6	Araçá	1	Sim	RS 60.000,00
7	Aronina	1	Sim	RS 60.000,00
8	Assaí Olinto	1	Não	RS 75.000,00
9	Apuarema	5	Sim	RS 300.000,00
10	Arapongas	1	Não	RS 75.000,00
11	Arapoti	1	Sim	RS 60.000,00
12	Assaí	1	Sim	RS 60.000,00
13	Assaí	1	Sim	RS 60.000,00
14	Assaí Chateaubriand	1	Sim	RS 60.000,00
15	Assaí	1	Sim	RS 60.000,00
16	Brasilândia	1	Sim	RS 60.000,00
17	Bela Vista do Paraíso	1	Não	RS 75.000,00
18	Bela Vista	1	Não	RS 75.000,00
19	Bela Vista da Caroba	1	Não	RS 75.000,00
20	Bela Vista do Paraíso	1	Não	RS 75.000,00
21	Bianópolis	1	Não	RS 75.000,00
22	Bom Jesus do Sul	1	Não	RS 75.000,00
23	Cafelândia	1	Não	RS 75.000,00
24	Campana	1	Não	RS 75.000,00



PARANÁ

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



25	Caribé	1	Sim	RS 60.000,00
26	Canapina da Lagoa	1	Não	RS 75.000,00
27	Campo Largo	3	Sim	RS 180.000,00
28	Campo Magro	1	Não	RS 75.000,00
29	Campo Mourão	2	Sim	RS 120.000,00
30	Cândido de Abreu	1	Sim	RS 60.000,00
31	Canaúí	1	Não	RS 75.000,00
32	Canagula	1	Sim	RS 60.000,00
33	Capão Leônidas Marques	1	Não	RS 75.000,00
34	Carabiné	1	Não	RS 75.000,00
35	Casa Verde	4	Sim	RS 240.000,00
36	Casro	2	Sim	RS 120.000,00
37	Caramurus	1	Não	RS 75.000,00
38	Cerro Azul	1	Não	RS 75.000,00
39	Cibá Azul	1	Não	RS 75.000,00
40	Cherpinzinho	1	Sim	RS 75.000,00
41	Chunorte	1	Sim	RS 75.000,00
42	Clevelândia	1	Não	RS 75.000,00
43	Colombo	7	Sim	RS 420.000,00
44	Colorado	1	Sim	RS 75.000,00
45	Colinas	1	Sim	RS 60.000,00
46	Colômbia	1	Não	RS 75.000,00
47	Colônia Pradópolis	1	Sim	RS 60.000,00
48	Conde Domingos Soares	1	Não	RS 75.000,00
49	Coronel Vilda	1	Sim	RS 60.000,00
50	Corumbá do Sul	1	Não	RS 75.000,00
51	Cruz Machado	1	Não	RS 75.000,00
52	Cruzeiro do Oeste	1	Sim	RS 60.000,00
53	Cunitiba	40	Sim	RS 2.400.000,00
54	Cunlva	1	Sim	RS 60.000,00
55	Dois Vizinhos	1	Sim	RS 60.000,00
56	Laposhovo Beltrão	1	Não	RS 75.000,00



57	Faxinal	1	Sim	RS 60.000,00
58	Fazenda Rio Grande	2	Sim	RS 120.000,00
59	Figueira	1	Não	RS 75.000,00
60	Fernosa do Oeste	1	Não	RS 75.000,00
61	Foz de Iguaçu	10	Sim	RS 600.000,00
62	Foz do Jordão	1	Não	RS 75.000,00
63	Francisco Beltrão	2	Sim	RS 120.000,00
64	Glória Carneiro	1	Não	RS 75.000,00
65	Glicerópolis	1	Sim	RS 60.000,00
66	Guaíra	1	Não	RS 75.000,00
67	Grandes Rios	1	Não	RS 75.000,00
68	Guaira	1	Não	RS 75.000,00
69	Guirapã	1	Não	RS 75.000,00
70	Guamiranga	1	Não	RS 75.000,00
71	Guamiranga	1	Não	RS 75.000,00
72	Guarapuava	6	Sim	RS 360.000,00
73	Guaratuba	1	Sim	RS 60.000,00
74	Itaipu	2	Sim	RS 120.000,00
75	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00
76	Itaipu	1	Sim	RS 60.000,00
77	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00
78	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00
79	Itaipu	1	Sim	RS 60.000,00
80	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00
81	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00
82	Itaipu	1	Sim	RS 60.000,00
83	Itaipu	2	Sim	RS 120.000,00
84	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00
85	Itaipu	1	Sim	RS 60.000,00
86	Itaipu	1	Não	RS 75.000,00



87	Ivaiporã	1	Sim	RS 60.000,00
88	Ivaí	1	Não	RS 75.000,00
89	Jacarezinho	2	Sim	RS 120.000,00
90	Jaguariaíva	1	Sim	RS 60.000,00
91	Jardina do Sul	1	Sim	RS 60.000,00
92	Jardim Alegre	1	Sim	RS 60.000,00
93	Jataizinho	1	Não	RS 75.000,00
94	Joaquim Távora	1	Não	RS 75.000,00
95	Jordaná	1	Não	RS 75.000,00
96	Lapa	1	Sim	RS 60.000,00
97	Laranjeiras do Sul	1	Sim	RS 60.000,00
98	Lindoeste	1	Não	RS 75.000,00
99	Loanda	1	Sim	RS 60.000,00
100	Londrina	14	Sim	RS 840.000,00
101	Mallet	1	Não	RS 75.000,00
102	Mamborê	1	Não	RS 75.000,00
103	Mandaguacu	1	Sim	RS 60.000,00
104	Mandaguari	1	Sim	RS 60.000,00
105	Manduaçu	2	Não	RS 150.000,00
106	Mangueirinho	1	Não	RS 75.000,00
107	Marechal Cândido Rondon	1	Não	RS 75.000,00
108	Matelândia	1	Sim	RS 60.000,00
109	Mato Rico	2	Sim	RS 120.000,00
110	Matozinhos	1	Não	RS 75.000,00
111	Matozinhos	1	Não	RS 75.000,00
112	Matozinhos	1	Não	RS 75.000,00
113	Matozinhos	1	Sim	RS 60.000,00
114	Matozinhos	1	Não	RS 75.000,00
115	Matozinhos	1	Sim	RS 60.000,00
116	Matozinhos	1	Não	RS 75.000,00

117	Moretes	2	Sim	RS 120.000,00
118	Nova Aurora	1	Não	RS 75.000,00
119	Nova Esperança	1	Sim	RS 60.000,00
120	Nova Londrina	1	Não	RS 75.000,00
121	Nova Tebas	1	Não	RS 75.000,00
122	Ourizona	1	Sim	RS 60.000,00
123	Quatro Vento do Oeste	1	Não	RS 75.000,00
124	Palmas	1	Sim	RS 60.000,00
125	Palmeira	1	Sim	RS 60.000,00
126	Panorama	1	Não	RS 75.000,00
127	Paracambi	1	Sim	RS 60.000,00
128	Paranaíba	1	Não	RS 75.000,00
129	Paranaguá	2	Sim	RS 120.000,00
130	Paranavaí	1	Sim	RS 60.000,00
131	Paraíso Braganço	1	Não	RS 75.000,00
132	Paraíso Branco	2	Sim	RS 120.000,00
133	Paraíso Fronteira	1	Não	RS 75.000,00
134	Paraíso Fronteira	1	Não	RS 150.000,00
135	Paripari	1	Não	RS 75.000,00
136	Paripari do Oeste	1	Não	RS 75.000,00
137	Paripari	1	Sim	RS 60.000,00
138	Paripari do Sul	1	Sim	RS 60.000,00
139	Paripari	1	Sim	RS 60.000,00
140	Pilanga	2	Sim	RS 120.000,00
141	Ponta Grossa	8	Sim	RS 480.000,00
142	Pontal do Paraná	1	Não	RS 75.000,00
143	Porto Vitória	1	Sim	RS 60.000,00
144	Prudentópolis	1	Sim	RS 60.000,00
145	Queimadas do Iguaçu	1	Sim	RS 60.000,00
146	Quatro Vento do Norte	1	Não	RS 75.000,00



Secretaria de Família
e Desenvolvimento Social





Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Santo Antônio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito José da Silva Coelho Neto e pelo Secretário de Assistência Social Cristiano Benedito Lauro, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em conformidade com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município Santo Antônio da Platina ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR.

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades asilo, casa-lar e/ou família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da



Deliberação nº 055/2016 do CEDCA/PR, promovendo o reordenamento da rede de serviços de acolhimento, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos:

II. Comprovar semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao Incentivo do Programa Crescer em Família.

III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 055/2016 - CEDCA.

IV. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, referenciadas na Folha de Rosto que compõe a Deliberação nº 055/2016, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.

V. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes. O Plano de Acolhimento deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora. No caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes Sobre Cuidados Alternativos para Crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica do SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

VI. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional.

conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- VII. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente, e contido no Plano de Acolhimento.
- VIII. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- IX. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- X. Assegurar adequada composição do equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).
- XI. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XII. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.
- XIII. Reorganizar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- XIV. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias, relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- XV. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à

instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVI. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XVII. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XVIII. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XIX. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XX. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXI. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXIII. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº



055/2016 – CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXV. Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família a inscrição: "SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delb nº 055/2016".

XXVI. Iniciar a execução do recurso até noventa dias após o recebimento do repasse.

XXVII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até doze meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXVIII. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saídos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

XXIX. Nos casos em que houver a realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 5454/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 055/2016 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.



VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Antonio da Platina, de de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Riche
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

José Da Silva Coelho Neto
Prefeito(a)

Christiano Benedito Lauro
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ou congêneres

ATA Nº 06/2017 – REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

Aos quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 - Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho e serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srª Luciana Marcelino de Aguiar, Srª Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, Srª Mariana Ueda Audi, Srª Helyton Rodrigo M. dos Santos, Srª Larissa Fonseca Figueira e Srª Marcelo Antônio da Silva. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Antônio Donizete da Silva Godoy, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvêto, Srª Rosana Maria Bertolini Silva, Srº Thiago Alberto Aparício, Srª Luciana R. Moreira Prates da Silva, Srª Sandra Regina da Silva, Srª Bruna Lemes Fogaça, Srª Maria Zênide Ramos Sigo e Srº Lidalir Pereira. **Convidados:** Srº Cristiano Benedito Leão (Secretário Municipal de Assistência Social), Srº Daniels C. Brock Alves (Associação de Educação Familiar do Paraná) e Srª Rosa Mitiyo Sato (Associação de Educação Familiar do Paraná). **Conselheiros Tutelares:** Srº Marcos Marcos de Araujo, Srº Anderson Luis dos Anjos Costa, Srª Renata Cristina Vieira de Arruda, Srª Rosemar Alcântara Saldanha, Srª Simone Santana de Abreu e Srª Sheila Maria Ferraz. Foi também justificada a ausência da Srª Ana Carolina Botarelli de Abreu por motivo de falecimento em sua família. O presidente Sr. Antônio, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a leitura da Ata nº05/2017, aprovada por unanimidade. Após a leitura o Srº Antônio discorre sobre a necessidade de eleição para um novo presidente e vice-presidente deste CMDCA, observando que este ano não teremos eleição, e nossa última eleição foi realizada em 19/05/2015 para mandato 2015/2017. E conforme estabelece a Lei nº 1.458/13 art. 24, § 2º a presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo. Após várias observações foram tomadas as seguintes decisões: A Srª Bruna Lemes Fogaça será a presidente deste conselho pelos próximos três meses, sendo também prorrogando a vigência de todos os membros por igual período, observando que dentro desse período ficará sob a responsabilidade da Comissão de Políticas Públicas a realização do Regimento Interno do CMDCA, onde venha a constar como será realizada/organizada a eleição para nova composição deste conselho. Na sequência foi realizada a exposição pela Srª Luciana Frufrek dos Planos: Plano de Ação para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de



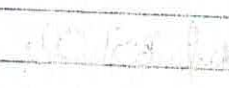
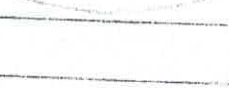
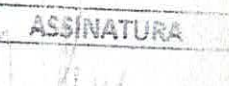
Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 53.532,50 – delibera nº02/2016-CEDCA/PR. Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, no valor de R\$ 60.000,00 para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016-CEDCA/PR e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã, no valor de R\$ 170.000,00, para os serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016 CEDCA/PR, sendo estes solicitados por todos os conselheiros que seja encaminhado por e-mail para um estudo e agendada uma reunião extraordinária para o dia 29/06/2017, onde será colocados em votação todos os planos apresentados. Fica também criada uma comissão para elaboração do Plano Municipal para Infância e Adolescência formada pelas seguintes pessoas: Sr^a Luciana Frutrek, Sr^o Thiago, Sr^o Helyton Rodrigo e Sr^o Marcelo Marcos. Dando seguimento a pauta foi esclarecido pelo Sr^o Cristiano que o remanejamento dos equipamentos do Conselho Tutelar realizada na reunião do dia 11/04/2017, tendo em vista o que consta no convênio nº 342/2013, cláusula sexta, parágrafo único: "Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previsto na cláusula Décimo Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais pertencentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicando pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede da CONVENIENTE, após a aprovação dos CONCEDENTES". Desta forma sendo observado que o convênio não foi rescindido, foi realizada a devolução do refrigerador e deliberado por este conselho que seja também elevada a devolução dos dois computadores e a **REVOGAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº02/2017**. Continuando foi exposto pelo Sr^o Antônio o ofício nº 043/2017 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, onde relata que foi deliberada pelo executivo municipal que os Convênios de Cessão de servidores à APAE e seus aditivos dos municípios deste Município serão rescindidos a partir de 30 de julho de 2017, sendo assim foi colocado pelos conselheiros que esta ação traz mais desvantagens ao município do que vantagens, relatado pelos representantes desta entidade que esses profissionais presta serviços a anos e sua saída traz inúmeras consequências observando que atendem crianças e adolescentes com especificidades que fica muito difícil de obterem por outro profissional, e que a retirada, por exemplo do médico que presta uma hora de trabalho por semana, se configura uma atitude desproporcional. Diante deste fato foi decidido que seja encaminhado ofício ao Ministério Público sobre o fato e solicitar uma revisão e recomendação feita pelo Ministério Público. Em seguida o

presidente passa a relatar que foi recebido por este conselho do Srº Wandell Ricardo G. de S. Coelho (Diretor da Escola Ophelia) os ofícios nº32/2017 e nº 38/2017, sendo comunicado pelos conselheiros que houve uma reunião da REDE no dia 07/06/2017 e este diretor estava presente e apresentou esses casos na ocasião, e que foi então orientado de como proceder. Neste momento foi observado pelo Srº Antônio que a reunião já estava muito avançada sendo então passada para a próxima reunião a apreciação do Regimento Interno do Conselho Tutelar. E como último assunto foi apresentada a Srª Rosa e Srª Daniele da Associação de Educação Familiar Social do Paraná que relatam que fazem parceria a algum tempo com o CREAS de nosso Município e executa a o Programa Menor Aprendiz, e que agora por exigências ela deve ter seu programa registrado neste conselho, desta forma avança como funciona o programa e que ele é executado em 100 municípios do Paraná, e após responder alguns questionamentos dos conselheiros faz a entrega da documentação de sua Associação que será encaminhado à Comissão de Políticas Públicas para estudo e avaliação e depois será novamente apresentado à plenária para deliberação. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisângela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.


BRUNA LEMES FOGAÇA
 Presidente do Conselho Mun. dos
 Direitos da Criança e do Adolescente


ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
 Secretária Executiva dos Conselhos

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Data: 14/06/2017 - Horário: 08h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

GOVERNAMENTAIS		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Crisiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frutak	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Marlene Ueda Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de São Educação - CENSE	
		Maria Raquel Figueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Vinicius da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Novelli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Airton Sergio Diniz		
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES	CONSELHEIRO		REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Pedro Rossetti Tóth		
	2	Marcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apea - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		

5	Márcia A. Moreira Prates da Silva		
	Dulcimery Sachio da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
6	Sandra Regina da Silva		
	Déa Cristina de Moraes Martins	Associação Metodista - Projeto Bóia Brás	
7	Bruna Lemes Fogaça		
		Rotary Club	
8	Maria Zenilda Ramos Sigo		
	Ela Lino da Carmo	Associação de Promoção Humana Platynense	
9	Idaí Lúcia de Fátima Ribeiro		
	Lidain Pereira	Asilo São Francisco de Assis	

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Regata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Azevedo	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elsângela A. da Silva Lima	Secretaria Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1			
2	Daniela C. Brock Alves	PEP-PE (Santita)	
3			
4			
5			

ATA Nº 07/2017 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMDCA

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada à Avenida José Palma Rennó, 393 - Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. Conselheiros Governamentais: Srª Luciana Marcelino Aguiar CPF: 728.388.819-91, Srª Luciana Wenceslau Lemes Frufrek - CPF: 019.035.379-16, Srº Helton Rodrigo M. dos Santos - CPF: 049.456.719-82, Srº Marcos Glimar Amaral - CPF: 646.644.279-58. Conselheiros Não Governamentais: Srº Thiago Albano Aparecido CPF: 061.792.609-27, Srª Marcia Rosangela M. Prates da Silva CPF: 451.231.529-20, Srª Sônia Regina de Silva CPF: 653.206.469-68, Srª Bruna Lemes Fogaça CPF: 036.512.531-25, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério CPF: 004.315.659-90 e Srº Lidalí Paraira CPF: 237.329.709-49. Convidados: Srº Cristiano Benedito Lauro (Secretário Municipal de Assistência Social), Srº Guilherme Lomba Vieira (Psicólogo - CREAS), Srº José Ricardo de Souza (Assistente Social - CREAS) e Srª Gláucia Galvão Inácio dos Santos (Sec. Mun. De Saúde). A presidente Srª Bruna, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a apresentação pelo Srº Gláucia o Plano Operativo Municipal - POM, de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, sendo este analisado e aprovado por todos. Na sequência foi realizada a exposição do Plano de Ação para incentivo financeiro, com a finalidade de oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 55.632,50 - deliberação nº02/2016-CEDCA/PR, pela Srª Carina Guelen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentações pelo Srª Luciana Frufrek os Planos: Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, no valor de R\$ 60.000,00 para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016-CEDCA/PR e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã, no valor de R\$ 170.000,00, para os



serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016 CEDCA/PR, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Igualmente ratificado pelos conselheiros que o preenchimento da folha de rosto (Anexo II da Deliberação 054/2016 CEDCA/PR) será efetuado pela Srª Luciana Wenceslau Lemes Frufrek – CPF: 019.035.379-16, Diretora de Departamento dos Direitos Socioassistenciais da Criança, Adolescente e Juventude. Logo em seguida foi colocado à plenária pela presidente Srª Bruna, uma denúncia anônima que informou que no último dia 12/06/2017 os conselheiros tutelares não trabalharam, sendo decidido por eles que seria recesso devido o dia 13 de junho ser feriado municipal, e que havia um aviso na porta da sede do conselho que estavam disponíveis somente pelo telefone de plantão. Observando que o executivo municipal não decretou recesso municipal para os trabalhadores do município e que na lei municipal nº 1.486/2015 em seu art.70, §4º onde diz: Aos Conselheiros Tutelares não se aplicam os feriados, recesso e férias concedidos aos servidores públicos municipais, este conselho delibera que seja expedido ofício solicitando esclarecimentos dos fatos e convocação para a nova reunião deste conselho. Por fim foi informado pela Srª Luciana Frufrek que os motivos de não adesão ao Plano Qualificação Profissional, se faz porque nosso município não tem o Plano para Infância e Juventude sendo então formada uma comissão para planejamento do mesmo, formada pelas seguintes pessoas: Srª Luciana Frufrek, Srº Thiago, Srº Helyton Rodrigo e Srº Marcelo. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisângela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMAS, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.


BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Mun. dos
Direitos da Criança e do Adolescente


ELISÂNGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Data: 20/08/2017 - Horário: 09h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gusberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Fruheli	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariana Ueda Audi		
	3	Heilton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Socio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botarelli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Figueira Figueira		
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Novelli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Alton Sérgio Diniz		
		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Antônio Denizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Pedro Cassimiro Toneti		
	2	Mônica Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Proteção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescentes	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apas - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		

5	Mercia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recreio Feliz"	
	Dulcimery Bachio da Silva		
6	Sandra Regina de Silva	Associação Metodista - Projeto Boia Fria	
	Déia Cristina de Moraes Martins		
7	Bruna Lemes Pogaça	Rotary Club	
	Daniel Pontes		
8	Maria Zéneto Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana	
	Rita Lina de Carmo	Platinense	
9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
	Lidair Pereira		

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcântara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisângela A. da Silva Uma	Secretaria Executiva	

COMISSÃO

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO
PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

1. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - Pr

CNPJ: 76.958.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Praça Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.958.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José da Palma Rennó 390 - Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3556-1915

Fax: (43) 3556-1915

E-mail: sems@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Laura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDOA

CNPJ: 12.398.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1816

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rorato, 398 - Rorato Park

CEP: 80430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida de Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL DO CMDCA:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	725.868.819-81	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristiane M ^{te} Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Luciana W. Lemos Frutiek	019.035.379-16		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mariane Utida Auci	043.804.359-50	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Helyton R. M. dos Santos	049.456.729-82		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Raquel F. Tonelli	077.067.257-15	Centro de Apoio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Juliano Del Antônio	039.023.699-30	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ana Cristina Mico da Costa	013.026.177-70		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Regiane Lemes dos S. Albino	057.004.039-25	Secretaria Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristielen Aparecida Guimarães	007.650.289-99	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Gilmar do Amaral	648.544.279-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Novelli Ferreira		Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91	Secretaria Municipal de Extensão	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Roberto Alves Brito	681.230.989-65		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Airton Sérgio Diniz	559.587.829-20	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL DO CIMDA:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Soares	220.912.783-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Padre Rosinei Toneti	018.783.353-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Daniel Pinto da Silva	946.641.293-15	"Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Silvia R. Rodrigues Silverio	004.318.669-90	Centro Educacional Lar	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Eliane do Amaral	005.395.315-02	Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Rosana M. Bertolini Silva	881.852.909-97	Apae - Associação da	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67	Paiz e Alunos dos Indígenas	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mercia R. M. Prates da Silva	431.231.529-20	União da Criança	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dulcemery Bachio da Silva	014.688.849-00	"Socorro Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Sandra Regina da Silva	053.206.469-88	Associação Metodista -	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dela C. de Moraes Martins	818.976.269-53	Projeto Sola Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Bruna Lemes Fogaca	024.512.351-28		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dener Pontes		Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Zenilda Ramos Siga	472.014.499-68	Ass. de Promoção	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Elza Lina do Carmo	363.297.249-16	Alcance Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Irmã Luzia da Fátima Ribeiro	894.269.429-72	Asilo São Francisco de	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Lidair Pereira	237.329.709-49	Adma - ESUP	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data de Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data de Publicação: 30/11/2016

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data de Aprovação do CMAS: 09/06/2016

Data de Publicação: 28/06/2017

II REDE DE ATENDIMENTO

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov.	Não Gov.	Casa Lar	Abrigo	Família Acolhedora	
Casa Lar "Cantinho do Ceu"	X		X			10
Abrigo para Adolescente	X			X		08

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

RS: 60.000,00

IV. REVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar.

Outrora	
Investimento	
Obras (Pequenos reparos)	X
Pessoal (vereador para pagamento de honorário próprio)	

V. RESUMO DO EXECUTIVO:

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família: R\$ 60.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017): R\$ 48.000,00
3. Outras fontes (Anual - 2017): R\$ 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017: R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO
(ENVIAR EM ANEXO A COPIA DA ATA PUBLICADA E DA
RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

Na sequência foi realizada a exposição do Plano de Ação para incentivo financeiro, com a finalidade de oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 85.852,60 - deliberação nº62/2016 - CEDCA/PR, pela Srª Carina Suslen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentados pela Srª Luciana Frufrek os Planos: Plano Municipal de Atendimento e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, no valor de R\$ 60.000,00 para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016 e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, - CEDCA/PR e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã, no valor de R\$ 170.000,00, para os serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável: (x)

Desfavorável: ()

1.2 Data da Reunião: 20/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CIMDOCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto
Prefeito

Crisdane Benedito Lauro
Secretária Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, 26 de Junho de 2017